



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
UNIDADE REGIONAL DE SOROCABA – UR-9



Processo : TC-005119.989.18-4

Entidade : Câmara Municipal de Quadra

Assunto : Contas Anuais do Exercício de 2018

Relatoria : Conselheiro Robson Marinho

Instrução : UR-9 - Sorocaba / DSF-II

Excelentíssimo Senhor Conselheiro Relator,

Tratam os autos das contas anuais da **Câmara Municipal de Quadra**, referentes ao exercício econômico-financeiro de 2018, apresentadas em atendimento ao disposto nas Instruções nº 2/2016 e Lei Complementar nº 709/93.

De acordo com as orientações desta E. Corte de Contas, a fiscalização promoveu as análises e exames pertinentes, observado o princípio da amostragem, contemplando verificações sob a ótica orçamentária, financeira, patrimonial, operacional e contábil do Legislativo inspecionado, quanto aos aspectos e princípios da legalidade, legitimidade e economicidade.

Vale destacar que referidas análises também foram produzidas tendo como suporte o “Sistema AudeSP”, mediante acesso ao respectivo ambiente, onde estão armazenados pertinentes dados e informações envolvendo o Órgão em apreço.

Como resultado de seu trabalho, a fiscalização elaborou o pertinente relatório, acostado aos autos, registrando, no tópico conclusivo do referido laudo de inspeção, a inocorrência de fatos dignos de nota.

No mérito, acolhemos integralmente o trabalho apresentado pela fiscalização e sua respectiva conclusão.

Observamos que foram atendidos os limites constitucionais relativos à despesa total: 5,91% (artigo 29-A); à folha de pagamento: 66,63% (§



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
UNIDADE REGIONAL DE SOROCABA – UR-9



1º do artigo 29-A); à remuneração dos Vereadores e do Presidente da Mesa Diretora (artigo 29, VI). Demais disso, a remuneração dos agentes políticos encontra-se de acordo com o ato fixatório, bem assim as despesas com pessoal e reflexos situaram-se dentro dos limites da Lei de Responsabilidade Fiscal. Não foram observados descumprimentos às restrições fiscais de último ano de mandato.

Por oportuno, levamos ao conhecimento de Vossa Excelência que os Chefes do Legislativo Municipal, nos exercícios de 2018 e corrente, foram devidamente notificados para acompanharem todos os atos de tramitação processual, conforme ofícios anexados aos autos, bem como juntamos os respectivos cadastros.

É o que submetemos à elevada apreciação de Vossa Excelência, para fins de julgamento, nos termos do artigo 2º, III e VIII, da Lei Complementar nº 709/93.

GDUR.9 – Sorocaba, 21 de agosto de 2019

José Marcio Ferreira
Diretor Técnico de Divisão